PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2021-PMAP
CONTRATO Nº 01 TP 03/2021-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Rosimar de França Lima**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, e CPF 221.419.013-91, residente e domiciliada na Rua Água Branca, s/n, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ nº 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida

somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Assunção do Piauí-PI, localizado na Rua do Além, S/N, Bairro Santa Teresinha, neste município.
b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.
b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 86.022,90 (Oitenta e seis mil, vinte e dois reais e noventa centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁLCOOL COMUM 96% CX C/12	SOL	CX	5	R$ 109,70	R$ 548,50
2	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO	PILOT	UND	50	R$ 17,00	R$ 850,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS 1 FURO - CAIXA C/ 24 UNIDADES	TRIS	CX	20	R$ 4,48	R$ 89,60
4	BALÕES PCT 50	HAPPY DAY	PCT	50	R$ 14,00	R$ 700,00
5	BASTÃO DE COLA QUENTE PCT C/1KG	BRW	PCT	5	R$ 39,40	R$ 197,00
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	MERCÚRIO	pct	20	R$ 49,00	R$ 980,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR VERMELHA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BIC	CX	10	R$ 60,00	R$ 600,00
10	CANETINHA HIDROGRÁFICA PCT C/ 12	COMPACTOR	PCT	50	R$ 4,95	R$ 247,50
11	CARTOLINA CORES DIVERSAS	BIGNARDE	UND	100	R$ 0,95	R$ 95,00
12	CLIPS 2/0 C/ 100	ACC	CX	100	R$ 6,00	R$ 600,00
13	CLIPS 4/0 C/100	ACC	CX	50	R$ 5,00	R$ 250,00

14	COLA BASTÃO PCT COM 08 UND	PRITT	PCT	15	R$ 18,00	R$ 270,00
15	COLA BRANCA ESCOLAR 90G C/12	MAX	CX	25	R$ 30,00	R$ 750,00
16	COLA DE ISOPOR PCT COM 6	KOALA	PCT	15	R$ 39,00	R$ 585,00
17	CORRETIVO CAIXA COM 12 UND	DELTA	CX	10	R$ 35,30	R$ 353,00
18	ENVELOPES TAMANHO A4 CX COM 200	SCRITY	CX	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
19	ENVELOPES TAMANHO OFÍCIO CX COM 100	SCRITY	CX	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
20	ESTILETE ESTREITO CAIXA C/ 12 PEQUENO	LEO&LEO	CX	5	R$ 19,20	R$ 96,00
21	EVA CORES DIVERSAS PCT C/ 10	VINI	PCT	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 30MM X 45M	SCOTCH	RL	100	R$ 6,10	R$ 610,00
23	FITA GOMADA 38MM X 50M	ADERE	RL	200	R$ 10,10	R$ 2.020,00
24	FOLHA DE ISOPOR 15MM C/ 18 UND	ISO RECORTE	PCT	5	R$ 78,00	R$ 390,00
25	GRAMPEADOR PEQUENO 25FL 11CM 26/6 24/6	BRW	UND	50	R$ 20,50	R$ 1.025,00
26	GRAMPEADOR GRANDE 23/8-13 ATE 100FL	BRW	UND	5	R$ 187,00	R$ 935,00
27	GRAMPOS 26/6 C/1000	ACC	CX	200	R$ 6,10	R$ 1.220,00
28	JOGO DE MÉMORIA MÁGICA KIT DE MÁGICAS 30 TRUQUES	GROW	UND	10	R$ 59,00	R$ 590,00
29	JOGO QUEBRA CABEÇA DIVERSOS C/100 PEÇAS	GROW	UND	10	R$ 39,00	R$ 390,00
30	LAPIS DE COLORIR 12 CORES LONGO - REDONDO	FABER CASTEL	CX	50	R$ 5,95	R$ 297,50
31	LÁPIS PRETO Nº 2 - CAIXA C/ 144 UNIDADES	FABER CASTEL	CX	15	R$ 71,60	R$ 1.074,00
32	LIVRO DE ATA COM 100 FLS	TILIBRA	UND	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00

33	LIVRO DE ATA COM 50 FLS	TILIBRA	UND	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
34	MARCA TEXTO CX C/12	COMPACTOR	CX	10	R$ 21,50	R$ 215,00
35	MASSA DE MODELAR CAIXA C06 UND	ACRILEX	CX	50	R$ 4,00	R$ 200,00
36	PAPEL A4 CAIXA C/10 RESMAS 210X297	CHAMEX	CX	150	R$ 240,00	R$ 36.000,00
37	PAPEL CREPOM PCT COM 10	VMP	PCT	60	R$ 29,00	R$ 1.740,00
38	PAPEL LAMINADO FOLHAS C/40 FLS	VMP	PCT	10	R$ 79,80	R$ 798,00
39	PAPEL MADEIRA FOLHA	CRAFT	FL	100	R$ 1,95	R$ 195,00
40	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	200	R$ 23,25	R$ 4.650,00
41	PASTA C/ ELÁSTICO DE PAPELÃO PACOTE C/ 30 UNIDADES	DELLO	PCT	30	R$ 88,91	R$ 2.667,30
42	PASTA COM ELÁSTICO EM PVC	DELLO	UND	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
43	PASTA SUSPENSA KRAFT 170G HASTE PLÁSTICA CX 50 UN	DELLO	CX	10	R$ 73,00	R$ 730,00
44	PENDRIVE 16GB	SANDISK	UND	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
45	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 35FLS	MAPED	UND	10	R$ 55,60	R$ 556,00
46	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 100 FOLHAS	MAPED	UND	5	R$ 187,00	R$ 935,00
47	PISTOLA DE COLA QUENTE TAMANHO M	TRIS	UND	10	R$ 27,00	R$ 270,00
48	PRANCHETA OFICIO A4 COM PRENDEDOR METAL MDF 105 1 UN	ACRIMET	UND	80	R$ 6,20	R$ 496,00
49	RÉGUA 30CM	WALEU	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00

50	RÉGUA 50 CM	WALEW	UND	10	R$ 6,00	R$ 60,00
51	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	TRIS	UND	200	R$ 2,90	R$ 580,00
52	TINTA GUACHE CX C/ 06 UNIDADES	ACRILEX	CX	20	R$ 5,95	R$ 119,00
53	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 40ML CAIXA COM 12	PREMIUM	UND	10	R$ 52,70	R$ 527,00
54	TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO	RADEX	UND	30	R$ 10,05	R$ 301,50
55	TNT ROLO C/ 50 MTS CORES DIVERSAS	SANTA FÉ	RL	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
				TOTAL GERAL		**R$ 86.022,90**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco Bradesco S. A, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8**, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 264.320,87	10.122.0037.2019.0000	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde.
	3.3.90.30.00	Material de consumo

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 241.322,75	10.301.0205.2020.000 3.3.90.30.00	Manutenção dos Programas de Saúde. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato,

qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração

de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 02 de março de 2021.

Rosimar de França Lima

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Rosimar de França Lima
Secretária Municipal de Saúde

Evaristo Luis Campelo Lima

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Cardoso
   CPF: 041.901.793-37
2. Roberta Alves Lopes
   CPF: 027.621.673-32